

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA E ANUÊNCIA**Processo Administrativo N. 0002195/2021****DA IDENTIFICAÇÃO**

DEVEDOR: A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, com registro no **CNPJ/MF N. 00.531.954/0001-20**, situado na Praça Municipal, Lote 01, Palácio da Justiça, Brasília-DF, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **WALDIR LEÔNIO JÚNIOR**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10 da Lei nº 11.697, de 13/06/2008.

ANUENTE: a empresa **IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA**, **CNPJ/MF 00.588.541/0001-82**, estabelecida no SIA/Sul Trecho 01, Lotes 1270 e 1280, Brasília/DF, CEP: 71.200-010, telefone: (61) 3035-1500/1560, e-mail: ipanema@empresaipanema.com.br, neste ato representada por seu sócio, **SÍLVIO CARVALHO DE ARAÚJO**, portador do **CPF ***.014.441-****.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS reconhece a dívida com a **ANUENTE** no montante de **R\$ 111.758,61** (cento e onze mil, setecentos e cinquenta e oito reais e sessenta e um centavos) conforme cálculo do Anexo I deste termo, decorrente de reequilíbrio econômico-financeiro autorizado pela Decisão GPR 4509259 com base no Parecer 282/2025/CJA (4488646), referente ao Contrato de Prestação de Serviços N. 081/2021, firmado em 06/12/2021, publicado no Diário Oficial da União de 08/12/2021, cujo prazo de vigência expira em 06/12/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL - Cláusula décima quinta do Contrato inicial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa decorrente do presente Termo correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União ao **DEVEDOR**, no Elemento de Despesa 339037, Subelemento 01, PTRES 168479.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os créditos devidos à **ANUENTE** ficam garantidos pela Nota de Empenho N. 2025NE000236, de 27/08/2025, no valor de R\$ 149.619,23 à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula, para atender às despesas inerentes ao presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA - DA QUITAÇÃO - Fica estabelecido que o pagamento referente ao objeto do presente reconhecimento de dívida implicará plena e total quitação, ao **DEVEDOR**, do débito reconhecido neste instrumento, declarando a **ANUENTE** que concorda com o valor reconhecido neste Termo.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente Termo, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelas partes.

ANEXO I

CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO

INDENIZAÇÃO NOS TERMOS DA DECISÃO GPR 4509259

Descrição	Indenização paga aos funcionários que usufruíram férias fora do prazo legal	
Férias indenizadas - usufruídas fora do prazo		95.956,20
Subtotal indenização - Decisão GPR 4509259		95.956,20
Custos indiretos	2,25%	2.159,01
Lucro	1,00%	981,15
PIS	1,13%	1.262,87
COFINS	5,20%	5.811,45
ISS	5,00%	5.587,93
TOTAL INDENIZAÇÃO - DECISÃO GPR 4509259		111.758,61



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Carvalho de Araújo**, **Usuário Externo**, em 23/09/2025, às 10:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Waldir Leôncio Cordeiro Lopes Júnior**, **Desembargador Presidente**, em 24/09/2025, às 14:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4685021** e o código CRC **7106CD92**.